



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
SILVIO CAMELO
PARTIDO VERDE-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 389/2026
Data: 10/03/2026 - Horário: 12:55
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO
INSTITUTO DR SEBASTIÃO LESSA.

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública ao INSTITUTO DR SEBASTIÃO LESSA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 04 de maio de 1998, inscrito no CNPJ nº 02.540.727/0001-97, com sede e foro na cidade de Palmeira dos Índios/Alagoas, na Rua Vieira de Brito, s/n, Vila Maria – CEP 57600-010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 09 DE MARÇO DE 2026.

SILVIO CAMELO
Deputado Estadual
Partido Verde-PV

A concessão do título de Utilidade Pública significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, as entidades, as cooperativas, as fundações ou as associações civis em consonância com o seu objetivo social e sem fins lucrativos, são prestadoras de serviços à coletividade. Desta feita, é o reconhecimento do governo estadual ao trabalho desenvolvido, como útil, valioso e importante para toda sociedade alagoana.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE ALAGOAS. MACEIÓ, 07 DE MARÇO DE 2026.



SILVIO CAMELO
Deputado Estadual
Partido Verde-PV



Ofício nº 01/2026

Palmeira dos Índios, 10 de fevereiro de 2026.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO

Silvio Rogério Dias Camelo

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Maceió - AL

Assunto: Solicitação de Concessão de Título de Utilidade Pública Estadual

Prezado Deputado,

O **INSTITUTO DR. SEBASTIÃO LESSA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **02.540.727/0001-97**, com sede na **Rua Vieira de Brito, S/N, Vila Maria, Palmeira Dos Índios – AL CEP: 57.600-010**, vem, respeitosamente, por meio de sua diretoria, requerer a Vossa Excelência a propositura de Projeto de Lei para o reconhecimento de **UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**.

A referida entidade tem por finalidade promover ações de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e desenvolvimento comunitário, por meio da execução de programas, projetos e serviços voltados à proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como à promoção de direitos, inclusão social, formação educacional e profissional, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento da cidadania, atuando de forma contínua desde 1998, ano de sua fundação, com formalização jurídica ocorrida em 2022, a instituição desenvolve suas atividades em benefício da comunidade alagoana, conforme demonstram os documentos em anexo.

Para fins de instrução do processo, anexamos os documentos exigidos pela Lei Estadual nº 5.355/1992:

1. Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
2. Cópia da Ata de Fundação e da última Eleição/Posse da Diretoria;
3. Cópia do CNPJ;
4. Cópia da Lei de Utilidade Pública Municipal;
5. Declaração de não remuneração da diretoria.



Certos de contar com sua valiosa colaboração e sensibilidade para o trabalho realizado, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ingrid Barros Lessa Neto

CPF nº 001.028.964-02

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.540.727/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R VIEIRA DE BRITO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 57.600-010	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
-------------------	-------------------------------	----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSEBASTIAOLESSA@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9909-6300
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2026 às 11:03:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



PORTFÓLIO INSTITUCIONAL

INSTITUTO DR.
Sebastião Lessa

Transformando realidades e promovendo
desenvolvimento social

Palmeira dos Índios – AL
CNPJ: 02.540.727/0001-97

O Instituto Dr. Sebastião Lessa é uma associação civil sem fins lucrativos que atua nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, agricultura familiar e desenvolvimento comunitário. Suas frentes institucionais estão voltadas à promoção da cidadania, à garantia de direitos sociais e ao fortalecimento de políticas públicas voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

No campo da assistência social, o Instituto tem como finalidade contribuir para a proteção social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e promoção da inclusão social. Na área educacional, busca apoiar iniciativas de formação, qualificação e desenvolvimento humano. No âmbito da saúde, contempla a promoção de ações preventivas e educativas voltadas à melhoria da qualidade de vida.

Também integra suas diretrizes institucionais a promoção da cultura, do esporte e do lazer como instrumentos de inclusão e desenvolvimento social. Na dimensão ambiental e rural, prevê atuação voltada à sustentabilidade, educação ambiental e fortalecimento da agricultura familiar. Além disso, possui entre suas finalidades o apoio a iniciativas de habitação, infraestrutura comunitária e desenvolvimento local.

Todas as frentes estão alinhadas ao seu Estatuto Social e orientadas pelo compromisso com a ética, a transparência e o interesse público.

O Instituto Dr. Sebastião Lessa orienta sua atuação pelos princípios da legalidade, ética, transparência e responsabilidade social, assegurando que todas as suas iniciativas estejam em conformidade com a legislação vigente e com seu Estatuto Social. Fundamenta-se ainda na promoção da dignidade humana, na equidade, na inclusão social e no respeito à diversidade, reconhecendo a importância da valorização das pessoas e das comunidades atendidas.

Adota como diretrizes institucionais o compromisso com o interesse público, a gestão participativa, a sustentabilidade social e ambiental e a correta aplicação dos recursos destinados às suas finalidades. Atua com foco no fortalecimento da cidadania, na cooperação com o poder público e com a sociedade civil, e na construção de soluções que contribuam para o desenvolvimento humano e comunitário de forma responsável e sustentável.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 02/2024 – INSTITUTO DR. SEBASTIÃO LESSA, CNPJ 02.540.727/0001-97

Ao dia 29 de outubro de 2024, às 19:00h, na sede do INSTITUTO DR. SEBASTIÃO LESSA, sediado na Rua Vieira de Brito, S/N, Vila Maria, Palmeira dos Índios – Alagoas, CEP 57600-010, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas de Palmeira dos Índios, atendendo as normas estatutárias desta instituição e em cumprimento ao Edital de Convocação fixado na sede desta entidade no dia 08 de outubro de 2024, em regime extraordinário, constituída em primeira convocação em maioria absoluta (metade mais um de seus membros), cuja pauta para deliberarem sobre:

- Renúncia de Membro da Diretoria e Conselho Fiscal
- Eleição e Posse de Novos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Discussão e aprovação de alterações estatutárias.

A Sr.^a Presidente INGRID BARROS LESSA NETO proclamou o término do mandato do membro da Diretoria, atual Diretor da Secretaria Executiva Sr. ANDERSON PEDRO DE OLIVEIRA GONCALVES, que se deu por meio de carta de renúncia. Foi realizada a leitura da Carta de Renúncia com a justificativa do pedido em caráter de cunho pessoal, fazendo parte integrante desta ata. Concluída a leitura da carta, a mesma foi aceita por unanimidade pela Assembleia. A Sr.^a Presidente apresentou então a Sr.^a ANAMALIA BARROS LESSA NETO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 440.218.954-34 e do RG 197446 SSP-AL, residente e domiciliada na Avenida Vieira de Brito, nº 1888, bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios – Alagoas, CEP 57607-570, e-mail anaimperial@hotmail.com, telefone 82 99984-1031, atual presidente do conselho fiscal, como nome para assumir o cargo da Secretaria Executiva, renunciando por esse motivo a presidência do Conselho Fiscal. Para a substituição da presidência do Conselho Fiscal foi apresentado o Sr. JOAO EMANUEL BARROS LESSA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 040.356.104.-37 e do RG nº 5893881 SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Vieira de Brito, nº 1888, bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios – Alagoas, CEP 57607-570, e-mail anaimperial@hotmail.com, telefone 82 99917-0000. Assim, dando início a votação e após a contagem dos votos foi apresentado pela Sr.^a Presidente o resultado positivo com a eleição dos candidatos com a maioria absoluta dos votos. E por fim, a Sr.^a Presidente declarou que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, e deu posse aos eleitos para a continuidade da gestão triênio 2024 a 2028 que se encerrará em 04 de maio de 2028 passando a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto apresentou a assembleia o quadro da nova diretoria e conselho fiscal da entidade, assim definida:

**PRESIDENTE:**

Ingrid Barros Lessa Neto, Casada, Enfermeira, portadora do CPF: 001.028.964-02, RG: 98001112847 SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Ferreira Barbosa, nº 36, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL, CEP 57607-580, e-mail: ingridlessa1505@gmail.com, telefone: 82 999096300.

SECRETARIA EXECUTIVA:

ANAMALIA BARROS LESSA NETO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 440.218.954-34 e do RG 197446 SSP-AL, residente e domiciliada na Avenida Vieira de Brito, nº 1888, bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios – Alagoas, CEP 57607-570, e-mail anamperial@hotmail.com, telefone 82 99984-1031.

01 MEMBRO E PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL:

JOAO EMANUEL BARROS LESSA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 040.356.104.-37 e do RG nº 5893881 SSP-PE, residente e domiciliado na Avenida Vieira de Brito, nº 1888, bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios – Alagoas, CEP 57607-570, e-mail anamperial@hotmail.com, telefone 82 99917-0000.

02 MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:

ILIANA LESSA JATOBÁ, Casada, psicóloga, portadora do CPF nº 028.614.656-17 e do RG nº 1642633 SSP-AL, residente e domiciliada na Avenida Vieira de Brito, nº 1888, Vila Maria, Palmeira dos Índios – Alagoas, CEP 57607-570, e-mail ilianalessapsi@hotmail.com, telefone 82 99648-0185.

03 MEMBRO DO CONSELHO FISCAL:

SEBASTIÃO LESSA NETO JATOBÁ, solteiro, estudante, portador do CPF nº 108.872.164-80 e do RG nº 35389958 SSP-AL, residente e domiciliada na Avenida Vieira de Brito, nº 1888, Vila Maria, Palmeira dos Índios – Alagoas, CEP 57607-570, e-mail sebastiaoneto23@hotmail.com, telefone 82 99997-0814.

Seguindo a reunião, foi apresentado adequação do Estatuto Social com novas finalidades a serem incluídas, as quais foram lidas para todos os presentes e aceitas por unanimidade.

A presidente informou a necessidade da alteração da Cláusula de Dissolução da Associação, leu a nova redação, o qual foi aceita por todos os presentes.



E por fim foi apresentada a alteração no Artigo 12º - Dos deveres dos associados, inciso II, o qual também foi aceita por todos.

Sem mais registros de manifestações a plenária se deu por encerrada, e eu para constar, INGRID BARROS LESSA NETO, que presidi a presente sessão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Ingrid Barros Lessa Neto

Presidente: INGRID BARROS LESSA NETO

CPF: 001.028.964-02

LISTA DE PRESENÇA:

<i>Luila Patricia Lessa de Oliveira</i>	CPF: <i>039.961.484-01</i>
<i>Mônica Cristina Barros de Paiva</i>	CPF: <i>063.048.734-09</i>
<i>Valdomêr Almeida da S. Almeida</i>	CPF: <i>776.600.804-35</i>
<i>João Lessa Filho</i>	CPF: <i>028.614.654-17</i>
<i>Amymoreira de Azevedo Santos</i>	CPF: <i>081.658.554-76</i>
<i>Marcelle Gabriela Brito</i>	CPF: <i>059.832.914-59</i>
<i>Mº Vitorio Gomes da S. Santos</i>	CPF: <i>713.721.294-80</i>
<i>Marcelle Gomes de Santos</i>	CPF: <i>03579.804-57</i>
<i>Maria Caroline da Silva Almeida</i>	CPF: <i>306-093.374-58</i>
<i>Gabriel Santos de Silva</i>	CPF: <i>333.321.144-92</i>
<i>Maria Betânia dos Santos</i>	CPF: <i>04256.1174-40</i>
<i>Maria Cláudio Leite</i>	CPF: <i>03252.544-33</i>
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____
_____	CPF: _____

Dayane Marques Luz Barros
2º CARTÓRIO
NOTARIAL E REGISTRAL
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL



R. José e Maria Passos, 30 - Bittencourt
CNPJ: 35.067.551/0001-97
Fone/Fax: (82) 3420-1013 | 9963-1013
CEP: 57600-030 | Palmeira dos Índios - AL
E-mail: cartorio@tabelarieregional.com.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Vermelho AFK 2519 - LT18
16/12/2024 15:14 Solicitante: 001.028.964-02
Consulte: <https://selo.tj-al.jus.br>

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 18234. O que certifico e dou fe. Palmeira dos Índios - AL, 16/12/2024. Franklin Mota Bittencourt - Oficial.

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Dayane Marques Luz Barros

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo navegador de internet.

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Oficial do Cartório do 2º Ofício de Notas de Palmeira dos Índios – Alagoas.

ALTERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

INGRID BARROS LESSA NETO, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora do CPF 001.028.964-02, RG 98001112847 SSP-AL, residente e domiciliada na Rua Ferreira Barbosa, nº 36, Bairro Juca Sampaio, Palmeira dos Índios – AL, CEP 57607-580, na qualidade de presidente do **INSTITUTO DR. SEBASTIÃO LESSA**, CNPJ: 13.401.234/0001-92, vem pelo presente requerer a V. Sª, seja AVERBADA a alteração da entidade, aprovada em Assembleia Geral do dia 29 de outubro de 2024.

Declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal, que foram observados todos os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia.

Palmeira dos Índios – Alagoas, 29 de outubro de 2024.



Presidente: INGRID BARROS LESSA NETO

CPF: 001.028.964-02



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/01/2025 18:08:27 por DANILO DA COSTA ROCHA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC DANILO DA COSTA ROCHA, 076.061.554-37 juntado em 10/01/2025 18:08:28.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANILO DA COSTA ROCHA em 16/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0125.09409.PQT4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6B94C32336941C2806A3219E803A740BD2BAAEB0985EC1CC8D1C36784E3BF306



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROJETO DE LEI Nº CM 018/2024.

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO DR. SEBASTIÃO LESSA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. FAÇO SABER, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Dr. Sebastião Lessa, associação de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, localizada na Av. Vieira de Brito S/N – Vila Maria - Palmeira dos Índios – AL, CEP 57.600-010 fundado em 04 de maio de 1998, com inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 02.540.727/0001-97, com data de abertura em 04/05/1998 como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regulamentar-se-á pelo presente estatuto devidamente registrado e pelas leis e normas de direito em vigor, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Cessará automaticamente os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

- I – Altere a finalidade para qual foi criada e instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II – Promova atos de desordem ou incentivo à desobediência civil;
- III – Utilize recursos públicos em desacordo com a legislação pertinente.



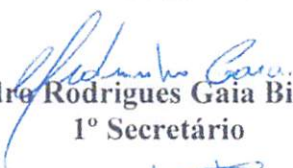
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

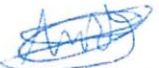
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

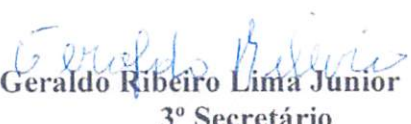
Sala das Sessões, Vereador Zeca Paulo em 06 de novembro de 2024.


Ronaldo Correia dos Santos Junior
Presidente


Ana Adelaide Marques de A. França
Vice-Presidente


Pedro Rodrigues Gaia Bisneto
1º Secretário


Maxwell Rocha Feitosa
2º Secretário


Geraldo Ribeiro Lima Junior
3º Secretário

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL

II ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração, Exercício Social, Área de Ação e Fins

Artigo 01º - O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA fundado em 04 (QUATRO) de Maio de 1998 (Um mil novecentos e noventa e oito) com sede social na Rua Vieira de Brito, SN, Vila Maria na Cidade de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas CEP: 57.600-010, e-mail: institutosebastiaolessa@gmail.com; Telefone: 5582 99909-6300 Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 94.30-8-00 "Atividade de Associações de Defesa dos Direitos Sociais" e Secundárias 9496-6-00 "Atividades de organizações associativas ligadas a Cultura e Arte"; 9499-5-00 "Atividades associativas não especificadas anteriormente", sendo proposto a inclusão das atividades secundárias a partir deste ato os códigos 86.60-7-00 "Atividades de apoio a gestão de saúde"; 86.90-9-01 "Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana"; 01.61-0-99 "Atividades de apoio à agricultura não especificado anteriormente"; 94.99-5-00 "Atividades Associativas não especificadas anteriormente"; 88.00-6-00 "Serviço de assistência social sem alojamento"; 86.30-5-02 "Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares"; 86.40-2-02 "Laboratórios Clínicos"; 86.40.2.08 "Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos"; 86.50-0-01 "Atividades de Enfermagem"; 86.50-0-02 "Atividades de profissionais da Nutrição"; 86.50-0-03 "Atividades de Psicologia e Psicanálise"; 86.50-0-04 "Atividades de Fisioterapia"; 86.30-5-04 "Atividades de Odontologia"; 86.50-0-05 "Atividades de Terapia Ocupacional"; 86.50-0-06 "Atividades de Fonoaudiologia"; 87.11-5-04 "Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS"; 87.20-4-99 "Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente"; 93.19-1-99 "Outras Atividades esportivas não especificadas anteriormente"; 8413-2-00 "Definição de políticas de preservação e proteção do meio ambiente"; 7500-11-00 "Atividades veterinárias"; 8550-3-02 "Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares". O qual possui natureza jurídica de Associação Privada Código 399-9, sendo regida pelo presente Estatuto, cuja elaboração atende aos princípios inseridos nas leis maiores do Estado Brasileiro.

Artigo 02º - O tempo de duração do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 03º - O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA caracteriza-se como organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social, apta ainda a certificação para ao trabalho filantrópico e/ou beneficente; com consecução de atividades de interesse público.

15/05/2019

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AI



valores da ajuda mútua e cooperação na consecução e cumprimento das finalidades motivadoras da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A admissão de novos associados será proposta por um ou mais associados à DIRETORIA EXECUTIVA e apreciado em AGE, que avaliará ou homologará a decisão de inclusão do novo associado. Caso a Diretoria julgue que o nome proposto não se enquadra no público que compõem o INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA, o requerente poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária de decidirá em última instância.

Artigo 09º - É permitida a DEMISSÃO do Associado, desde que manifestada por comunicação oficial escrita contendo as justificativas ou motivações pessoais ocasionais ao pedido, sendo que o mesmo será entendido como trâmite administrativo e encaminhado diretamente a DIRETORIA EXECUTIVA, que na conjugação dos interesses e no exercício dos deveres expressos neste Estatuto, deverão realizar a leitura e apresentação do documento em Assembleia Extraordinária no período estabelecido. O retorno do associado como membro efetivo do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA deverá ser submetido à apreciação e votação da assembleia geral, com quórum mínimo de 1/3 dos associados presentes ou com representação de 10% dos associados em plenária.

Artigo 10º - A EXCLUSÃO de um Associado dar-se á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, por transferência definitiva do seu domicílio, ou será aplicada pela diretoria executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, nestas ocasiões o infrator será notificado oficialmente podendo ele apresentar recurso à Assembleia Geral Extraordinária por comunicação oficial escrita dentro de um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do protocolo com a data de recebimento do mesmo. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da assembleia que decidirá sobre a homologação da exclusão do associado; a eliminação será considerada definitiva se o associado não recorrer da penalidade no período estabelecido por este artigo.

§1º O associado que faltar mais de (03) três reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias consecutivas, salvo por motivos de força maior devidamente justificado, serão submetidos à Assembleia Geral Extraordinária, a qual definirá a sua permanência ou afastamento da entidade, sendo esta análise fundamentada no cumprimento das suas obrigações como associado.

§2º Não será permitido após homologação da Assembleia Geral a reintegração de associados excluídos em qualquer tempo.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11º - Os associados em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, temos seguintes direitos:

1. Usufruir de todos os benefícios concedidos pelo INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA;

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL



Artigo 04º - O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA caracteriza-se como pessoa jurídica de Direito Privado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, sendo sua sede e Foro Jurídico na Comarca de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas. Podendo ainda incluir os municípios, Estados em território nacional ou estrangeiro desde que aprovado por Assembleia Geral Extraordinária para as finalidades em que se destina, através de proposta de qualquer Associado.

§1º - A área de abrangência dos trabalhos do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA destina-se a ações efetivas no Território do Estado de Alagoas, com sede social no município de Palmeira dos Índios, sendo que a inclusão ou exclusão de novos logradouros em território nacional ou estrangeiro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 05º - O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA tem por finalidade:

- I. Promover a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente: a) a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; b) o amparo às crianças e adolescentes carentes; c) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.
- II. Realizar atendimento a aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS.
- III. Realizar o atendimento a aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS.
- IV. Atuar na defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviço e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfretamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao Público da Assistência Social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS;
- V. Garantir a segurança alimentar e nutricional e combate à pobreza extrema.
- VI. Propor estratégias de capacitação profissional e/ou formação de grupos econômicos solidários, objetivando a inserção social e produtiva de jovens/adultos e mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VII. Estimular a autonomia para o autoemprego e empreendedorismo solidário, através do fortalecimento de vínculos afetivos e familiares e resgate da cidadania;

15504
CAB 02 15504

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



- VIII. Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, dentro de todos os Conselhos Municipais, Estadual e Federal, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, ou filiar-se a Federações e/ou Movimentos Nacionais, com direito a voz e voto;
- IX. Habilitar-se perante a instituições públicas conforme determina marco regulatório;
- X. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;
- XI. Realizar eventos artísticos, culturais e folclóricos, visando a dar visibilidade as expressões da cultura popular em suas diversas manifestações;
- XII. Fomentar a valorização da família e dos Direitos Humanos, e a prevenção a violência doméstica e demais manifestações;
- XIII. Fomentar a pessoa com TEA acesso a serviços de saúde, educação, ensino profissionalizante, moradia, ingresso ao mercado de trabalho, previdência e assistência social amparada pela Lei Federal n.º 12.764/2012.
- XIV. O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA terá como finalidade também a explorar a instalação de serviço de RADIODIFUSAO COMUNITARIA sonora, com finalidade de dar oportunidade a difusão de ideias, cultura, tradição, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacidade dos cidadãos no exercício do direito de expressar, respeito aos valores éticos, e sociais, da pessoa e da família em sua área de abrangência, mediante concessão, permissão ou autorização que lhe for outorgada por ato do Poder público competente para a execução dos serviços de Radiodifusão, que rege o funcionamento das Rádios Comunitárias no País;
- XV. Desenvolver o esporte através de ação integrada e complementar ao desenvolvimento humano;
- XVI. Contribuir para a construção de novas realidades para crianças, adolescentes e jovens por meio a prática de incentivo ao esporte, fazendo com que os mesmos se tornem multiplicadores de ações de inclusão social;
- XVII. Ingressar rede de estabelecimentos de saúde em parceria com o aumento da produção, da produtividade, incremento a renda familiar, da melhoria da competitividade e do uso racional dos recursos naturais (água e solo);
- XVIII. Orientar e capacitar os produtores para o manejo e manutenção dos sistemas de irrigação e parcelar dentro de parâmetros definidos;
- XIX. Orientar e capacitar os produtores para o manejo de sistema de criação alternativa de galinha caipira - avicultura, ovinocultura, criação de peixes, entre outros;
- XX. Orientar e capacitar os produtores para o manejo de quintais produtivos estimulando a convivência com o sertão;
- XXI. Estimular ações sobre economia criativa, através do beneficiamento de produtos de origem da agricultura familiar;

08/04/2015
15309

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



- XXII. Fomentar a produção e venda de produtos: hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, produtos de industrialização caseira, venda de carnes, artesanatos e confecções, para fins de manutenção de capital;
- XXIII. Atuar pela proteção, saúde e bem-estar animal, oferecendo serviços veterinários diversos, podendo os mesmos serem realizados através de visitas in loco, remoção por ambulâncias especializadas, entre outros;
- XXIV. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a implantação de sistemas biodigestores, programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- XXV. Apoio a investimentos envolvendo eco-eficiência, racionalização do uso de recursos naturais (tratamento, reuso e fechamento de circuitos), mecanismo de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais;
- XXVI. Recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, áreas de empréstimo, bota-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores com ascarel, áreas alteradas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente degradadas ou utilizadas para outros fins;
- XXVII. Desenvolver e desenvolvimento sustentável, estimulando a coleta seletiva e recondicionamento de resíduo Educação ambiental estratégias de eletrônico e inclusão digital;
- XXVIII. Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pelo INSTITUTO;
- XXIX. Incentivar o desenvolvimento de iniciativas que auxiliem e estimulem a visibilidade, segurança e respeito às pessoas LGBTQIA+;
- XXX. Consolidação de mecanismo efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação, assistência social, entre outros.
- XXXI. Desenvolver em parceria com poder público e/ou privado, a gestão de projetos de saneamento e infraestrutura urbana e rural políticas setoriais de habitação popular, na forma de autoconstrução, administração direta e ou mutirão, como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social e/ou melhoria habitacional, para isso quando necessário adquirir através de alienação fiduciária para implantação de projetos habitacionais de interesse social.

08/07/2024
046 de 15509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



- XXXII. Atuar pela proteção, saúde e bem estar animal, oferecendo serviços veterinários diversos, podendo os mesmos serem realizados através de visitas in loco, remoção por ambulâncias especializadas, entre outros SUS/PRIVADO para ações de saúde preventiva, procedimentos clínicos e procedimentos de forma humanizada, sendo apoio a pesquisa clínica e todas às suas formas alternativas; especialmente coletiva, saúde da mulher, acolhimento a gestantes e puérperas, saúde mental, reabilitação física, práticas integrativas, atenção psicossocial e laboratorial;
- XXXIII. Desenvolver programa de serviços, benefícios e descontos aos associados na área da saúde (atendimento médico, atendimento odontológico, ambulatorial e exames), entretenimento e lazer;
- XXXIV. Desenvolver projetos com o objetivo de reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo câncer; bem como diminuir a incidência de alguns tipos de câncer e melhorar a qualidade de vida dos usuários com câncer, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos;
- XXXV. Contribuir para a reabilitação e educação de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais, mediante a prática com animais domesticáveis, entre outros;
- XXXVI. Elaborar e executar projetos de âmbito comunitário para ampliação e melhoria das atividades agrícolas, pecuária, irrigação, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, incluindo a introdução de tecnologias sociais, melhoramento genético, suinocultura, ovino caprinocultura, banco de sementes, produção agroecológica, entre outros;
- XXXVII. Capacitar os produtores e suas organizações para o planejamento da produção e gerenciamento da propriedade, envolvendo aspectos da definição do "que produzir", incluindo levantamento dos custos de produção, processos de escolha das técnicas produtivas, pré e pós-colheita, comercialização e industrialização;
- XXXVIII. Assistir e capacitar os produtores e suas organizações para produção em transição agroecológica no planejamento e gerenciamento de suas áreas e da comercialização, de acordo com as exigências legais e de mercado;
- XXXIX. Possibilitar a apropriação pelos produtores de tecnologias que possibilite integrar o SISNAD, através da política de cooperação entre sociedade civil e governo, bem como, fomentar o Plano Nacional Antidrogas, acessar bens apreendidos e não alienados caráter cautelar (valores por condenação de pecuniário - termos substanciado;
- XL. Ter projetos próprios financiados através de cessão de regaste com realização de parcerias com empresas e instituições credenciadas a SUSEP na Modalidade Popular de Título de Capitalização que tem por objetivo propiciar a participação do titular em sorteios, sem que haja devolução integral dos valores pagos;
- XLI. Capacitar profissionais com habilidades diversas para atuar no enfrentamento à violência e na abordagem para combater a dependência do alcoolismo e outras drogas;
- XLII. Formar profissionais para a construção civil, nas diversas áreas;

048 de 15509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



- XLIII. Desenvolver projetos sociais para a garantia de direitos através de verba oriunda de pena de prestação pecuniária;
- XLIV. Propor ensino de língua estrangeira como alternativa de profissionalização complementar;
- XLV. Atuar de rede de proteção social, propondo projetos e ações em conformidade preconizada através do Art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como medidas socioeducativas a advertência, a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade; a liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade; a internação em estabelecimento educacional além de outras medidas de proteção;
- XLVI. Atuar na rede de internamento e reeducação em complexos prisionais em suas diversas modalidades, propondo processos e modelos de gestão prisional, qualificação educacional e profissional para diminuição de índices de reincidência criminal e garantia de direitos;
- XLVII. Implementação de serviços de residência terapêutica e pessoas idosas e/ou aqueles que possuam alguma necessidade de acompanhamento continuado após acidente vascular cerebral, que estejam em situação de parestesia ou comprometimento dos seus membros.
- XLVIII. Promover a democratização do acesso a cultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. Bem como, oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- XLIX. Desenvolver projetos na área cultural;
 - L. Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
 - LI. Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
 - LII. Atuar prestando apoio técnico a agricultores;
 - LIII. Desenvolver projetos de apoio a agricultura familiar;
 - LIV. Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
 - LV. Promover o voluntariado;
 - LVI. Divulgar projetos e programas de conservação cultural e ambiental;
 - LVII. Integrar as atividades com demais instituições culturais;
 - LVIII. Organizar atividades como seminários, feiras, amostras, e exposições e eventos;
 - LIX. Desenvolver programas de parceria empresarial;
 - LX. Integrar os programas governamentais;
 - LXI. Desenvolver programas sociais;
 - LXII. Organizar treinamentos e cursos;
 - LXIII. Organizar e administrar bolsa de estudo;
 - LXIV. Promover ações esportivas voltadas para a juventude;
 - LXV. Promover inclusão digital;
 - LXVI. Auxiliar os movimentos sociais organizados;
 - LXVII. Promover o bem-estar para cidadãos da terceira idade;
 - LXVIII. Apresentar e debater propostas e soluções para questões pertinentes a comunidade;

15509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



- LXIX. Promover a divulgação de informações governamentais quanto aos repasses, financeiros e gastos públicos do município;
- LXX. Desenvolver projetos e atividades voltados para a área de saúde, prevenção e tratamento de dependência química;
- LXXI. Organizar eventos ligados a saúde em geral;
- LXXII. Atuar no âmbito da saúde e da educação trabalhando com todas as camadas sociais das diversas faixas etárias através da educação inclusiva em parceria com órgãos governamentais e empresas privadas;
- LXXIII. Promover a organização e a participação dos trabalhadores na representação de conselhos, comissões, fóruns, e outras instâncias do mesmo caráter, como as entidades dos movimentos populares deliberativos ou não que tratem das questões de saúde, questões sociais, culturais, políticas e econômicas do povo brasileiro;
- LXXIV. Promover a participação do mundo da gestão das empresas, bem como na tomada de decisões na administração dos organismos políticos e privados;
- LXXV. Profissionalizar, capacitar, qualificar e requalificar o trabalhador, principalmente desempregados e de baixa renda e dar assistência aos mesmos;
- LXXVI. Promover ações, programas esportivos, culturais, profissionalizantes, sociais e de informações para crianças e adolescentes;
- LXXVII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela;
- LXXVIII. Celebrar convênios, contratos de gestão, termos de colaboração, fomento e cooperação com entidades públicas e privadas, pessoa física ou jurídica, com o objetivo de proporcionar a execução de políticas públicas, através de projetos campanhas, promoções e outras atividades próprias ou dos órgãos parceiros.

Artigo 06º - INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II. Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diárias e sistemáticas, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefício e encaminhamentos;
- III. Aplicar subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade contábeis, de acordo com as normas brasileira de contabilidade;
- V. O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA não remunera os membros do Conselho Diretor ou Fiscal, não distribui lucro ou dividendos a qualquer título sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados a consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

Artigo 07º - No sentido de alcançar seus objetivos, O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA poderá:

048 de 15509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



- I. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de emendas parlamentares por meio de convênios, contratos de parceria e/ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins,
- II. Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários as suas instituições administrativas, produtivas, tecnológicas, de armazenagens, assistenciais e outras;
- III. Promover transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessoria ou representação dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- IV. Manter serviços próprios de assistência em saúde, social, ações recreativa e educacional, inclusão tecnológica ou digital ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- V. Receber recursos de verbas de prestação pecuniária;
- VI. No cumprimento de seus objetivos, INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal;
- VII. INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA poderá receber doações, contribuições, heranças, realizar termos de colaboração e parceria, bem como, legado e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

CAPÍTULO II

Seção I - Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 08º - Serão ADMITIDOS automaticamente O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA os residentes do município de Palmeira dos Índios município do Estado de Alagoas, que concordem com as disposições deste Estatuto, sendo admitido todo cidadão afim, maior de 18 anos ou emancipados na forma da lei, sem distinção de gênero, geração, etnia, perfil social e distinção religiosa, na qualidade de associado voluntário sem finalidade econômica ou lucrativa, assinando desde que de forma espontânea após o entendimento das obrigações da entidade a ficha de adesão e cadastramento dos associados, imbuídos pelos

048.15509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



- II. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desta instituição, desde que considerados os seguintes critérios: Para membro da Diretoria Executiva (Presidente e Secretário Executivo) e do (Conselho Fiscal), desde que o mesmo seja filiado como associado a um período de mínimo 03 (três) meses antes da eleição;
- III. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV. Solicitar informações e esclarecimento a respeito de todos os livros e documentos do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA, quando sentir necessidade;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA e propor medidas que julguem de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Desligar-se do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA quando lhe convier, através de comunicação verbal ou escrita;
- VII. Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário

Artigo 12º - Dos deveres dos associados:

- I. Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela DIRETORIA EXECUTIVA e Assembleia Geral;
- II. Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III. Colaborar com as iniciativas do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA e respeitar os compromissos assumidos;
- IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA.

§1º - Os associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA.

§2º - Os associados, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamento do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA, fica sujeito as seguintes sanções, a critério da DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Advertência, sempre que escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses; os reincidentes em infração punida com advertência;
- III. Exclusão: Os reincidentes em infração punida com suspensão; As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, delas cabe recurso à Assembleia Geral; A prestação de recursos não terá efeito suspensivo; A pena de suspensão não isenta os associados de suas obrigações.

Seção III - Do Voluntariado

15309

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



Artigo 13º - A atividade voluntária no INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA reger-se-á na forma a seguir:

- I. O voluntariado é uma atividade essencialmente altruísta despertado em pessoas com sensibilidade social e que decide ceder parte do seu tempo de sua força laboral em prol de projetos filantrópicos, sem visar qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou remuneração para tanto;
- II. O serviço voluntário da inscrição será integralmente disciplinado pela lei nº 9.608/98;
- III. São os direitos e deveres dos voluntários aqueles constantes neste Regimento naquilo que for compatível com a natureza do seu vínculo voluntário;
- IV. Conforme disciplina Lei do Voluntário n.º 9.608/98 os eventuais ressarcimentos de despesas havidas por voluntários a serviço do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA somente serão realizados mediante a comprovação de prévia autorização escrita da Diretoria Executiva do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA;
- V. As pessoas interessadas na prestação dos serviços voluntários no INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA deverão submeter-se entrevista e o preenchimento de formulário a fim de que a equipe técnica possa ferir melhor função atividade a ser desenvolvida observando o perfil e habilidades pessoais do candidato e as necessidades da casa visando assim uma melhora efetiva desenvolvimento das atividades ofertadas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA
ASSEMBÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA e dentro dos limites legais, e deste estatuto poderá tomar qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações que vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§1º A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor ou mediante requerimento de um quinto dos associados.

§2º A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de 15 (quinze) dias; ou mediante requerimento de no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§3º A Assembleia Geral Ordinária retine-se e delibera:

- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados.
- Em segunda e última convocação, meia hora, após, com a presença de qualquer número.

02/04/2015
048 DE 15504

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



§4º A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados;
- Em segunda e última convocação, meia hora depois, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para a realização da Assembleia.

§5º Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§6º A Assembleia Geral retine-se ordinariamente, na segunda quinzena de cada mês de Julho, de quatro em quatro anos, para eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade a exigirem.

§7º Cada associado terá direito a um só voto, vetada a representação e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§8º A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano a qual delibera sobre a prestação de contas.

Artigo 15º - O que ocorrer nas reuniões das Assembleias deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Artigo 16º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

1. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
2. Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;
3. Autorizar a alienação de bens obsoleta ou sem utilidade;
4. Estabelecer o valor da doação mensal do associado;
5. Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
6. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Diretor e o parecer do Conselho Fiscal;
7. Estabelecer títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração a Associação o mereça;
8. Decidir sobre planos de trabalho e respectivos orçamentos;
9. Deliberar sobre a criação de fundos.

Artigo 17º - É da competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

OBAR 15504

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



PARÁGRAFO ÚNICO - Quando ocorrer destituição que possam compreender a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo de 30 dias.

Artigo 18º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

1. Decidir sobre reforma estatutária;
2. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, nesse caso, nomear os liquidantes e suas respectivas contas;
3. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 19º - Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Artigo 20º - Os cargos eletivos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal terão duração de 04 (quatro) anos e poderá haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 21º - Compete à Assembleia geral Extraordinária:

- a. Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- b. Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas do conselho diretor e da secretária executiva;
- c. Eleger o conselho diretor e fiscal;
- d. Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- e. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre bens pertencentes ao INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA;
- f. Estabelecer o montante da anuidade dos associados;
- g. Aprovar o regimento interno que disciplinará o funcionamento da entidade;
- h. Decidir sobre revisão e/ou alteração do Estatuto Social.

Artigo 22º - A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 07 dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a realização de assembleias é de 1/3 dos associados em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos depois.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º - O CONSELHO DIRETOR é um órgão colegiado, composto pelo presidente, secretaria executiva e 03 (três) membros do conselho fiscal subordinado a Assembleia geral de associados, responsável pela representação legal do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto por associados efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo reeleição.

048.12.15509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



Artigo 24º - O CONSELHO DIRETOR possui uma SECRETARIA EXECUTIVA para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da sociedade, em juízo e fora dele.

Artigo 25º - A diretoria compete:

- a. Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento interno próprio;
- b. Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir coordenadores dos programas, instituir ou cancelar programas, projetos e serviços;
- c. Admitir associados ad referendum de assembleia;
- d. Representar o INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, outorgando, qualquer necessário, as procurações "ad judicia" ou não, que se fizeram úteis e necessárias.

Artigo 26º - Compete exclusivamente a Diretoria convocar, o qual pode designar e/ou presidir as reuniões de Diretoria, sejam Ordinárias ou Extraordinárias;

- a) Supervisionar todas as atividades e todos os trabalhos do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA ou grupos de atividades, frequentando-os sem qualquer restrição ou impedimento;
- b) Propor transações, operações e alienação de bens que devam ser realizados pelo INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA, nos termos deste Estatuto;
- c) Supervisionar a elaboração de inventário de bens e declaração de rendimentos, além dos relatórios sobre as atividades anuais;
- d) Promover, mediante proposta, composição de Unidades e Grupos de Atividade se a divisão de distribuição de serviços e atividades em geral, acompanhando a sua respectiva execução e zelando pela regularidade e fidelidade do cumprimento dos objetivos;
- e) Responsabilizar-se, pessoal e diretamente, pela integridade do patrimônio do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA e pela preservação das obras e dos acervos;
- f) Admitir, demitir e apenar um trabalhador contratado pelo INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA, observando as leis e as normas orçamentárias;
- g) Assinar contratos, compromissos e convênios, receber auxílios e subvenções privadas, passar recibos das quitações, podendo construir procurador para tais fins, sempre em conjunto com tesoureiro;
- h) Assinar, conjunto com tesoureiro, cheques ou quaisquer outras ordens de movimentação de contas bancárias ou de dinheiro em caixa;
- i) Autorizar a liberação de recursos para execução de tarefas de qualquer atividade.

Artigo 27º - A SECRETARIA EXECUTIVA do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA, nomeada pelo diretor em AGE, deverá ser constituída, pelo cargo de SECRETARIO/A EXECUTIVO/A

15509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros cargos quando necessário e com aprovação de diretoria;

Artigo 28º - SECRETARIO/A EXECUTIVO/A - Representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas e projetos, contratar serviços de terceiros, prestando conta dos trabalhos e da gestão financeira.

Artigo 29º - Compete ao(a) SECRETÁRIO/A EXECUTIVO/A, bastando a assinatura solidária do presidente, os poderes de abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheque, autorizar transferência de valor por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA, emissão e aceite de título de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante procuração assinada pelos membros da diretoria, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

Artigo 30º - O CONSELHO FISCAL composto por 03 (três) membros, será eleito simultaneamente ao conselho diretor na mesma assembleia geral ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do CONSELHO elegerão entre si um PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 31º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- Auxiliar o conselho diretor na administração do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA;
- Analisar e fiscalizar as ações do CONSELHO DIRETOR e a PRESTAGAO DE CONTAS DASECRETARIA EXECUTIVA e demais atos administrativos e financeiros;
- Convocar assembleia geral de associados a qualquer tempo.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - A eleição para membro da DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL dar-se-á por votação direta e aberta.

Artigo 33º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos associados presentes as eleições;

048 de 15509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



Artigo 34º - As eleições para os cargos eletivos do DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL serão realizados a cada 04 (quatro) anos, entre os últimos 03 (três) meses, no último ano de cada mandato, sendo sua posse no mês subsequente.

Artigo 35º - Só poderá participar de chapas como candidatos nas eleições os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

Artigo 36º - O presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 15 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e hora da realização da mesma.

CAPÍTULO VI

ALIENAÇÃO DE BENS, DISSOLUÇÃO E CONTABILIDADE

Artigo 37º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA.

Artigo 38º - O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA poderá ser dissolvido a qualquer momento uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados fundadores e permanentes em dia com as suas obrigações sociais; não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade destes associados, e em segunda chamada uma (01) hora após primeira, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) deles.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 39º - A contabilidade do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras, obedecendo às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios dever do ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40º - A prestação de contas do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA terá a publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, incluindo o relatório de atividades e demonstrações financeiras, contendo as CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS

103511
CAR 17509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS INDIOS - AL



PREVIDENCIÁRIOS E COM A UNIÃO, certidão perante ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO e CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS, colocando-a disposição para consulta.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Artigo 41º - A Associação deverá ter:

- I. Livro de matrícula dos associados;
- II. Livro de atas das Assembleias Gerais;
- III. Livro de atas das Reuniões da Diretoria;
- IV. Livro de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- V. Livro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VI. Outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA não distribuirá a nenhum dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados, voluntários, empregados e/ou eventuais doadores; dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Artigo 43º - É terminantemente vedada a captação de recursos, doações, direitos, insumos ou verbas de quaisquer espécies, de forma isolada por um ou alguns associados, sem prévio conhecimento e autorização expressa da Diretoria Executiva, assim como, contratar, pactuar, conveniar ou realizar qualquer tipo de relação jurídica utilizando-se do nome do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA, sem a devida e expressa autorização da Diretoria Executiva desta, sob pena de incorrer nas respectivas responsabilidades administrativas civis e penais que o caso assim requerer.

Artigo 44º - O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA poderá integralizar patrimônio através de recursos provenientes de poupança de contratos de repasse e /ou demais sobras oriundas de convênios, contratos e /ou doações.

Artigo 45º - O INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

0.48 de
15509

INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA

CNPJ: 02.540.727/0001-97

ENDEREÇO: RUA VIEIRA DE BRITO, SN BAIRRO VILA MARIA - PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL



Artigo 46º - Para cada uma das principais atividades setoriais do INSTITUTO DR. SEBASTIAO LESSA será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 47º - O presente Estatuto foi adaptado às normas do código civil brasileiro vigente, sendo reformulado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, na qual possui como presidente o Sra. Ingrid Barros Lessa Neto, brasileira, casada, portadora do CPF 001.028.964-02.

§1º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade na Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pelo Conselho Diretor, sendo que, em face de sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária; ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Artigo 48º - Fica eleito o foro da cidade de Palmeira dos Índios no Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer, outro para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Palmeira dos Índios - AL, 29 de outubro de 2024.

Presidente: Ingrid Barros Lessa Neto: Ingrid Barros Lessa Neto

Secretária Executiva: Anamalia Barros Lessa Neto: Anamalia Barros Lessa Neto

Advogado/a OAB Camilla Soares Rêgo Tenório OAB nº 15509



Dayane Marques Luz Brandão

Dayane Marques Luz Brandão
CPF: 140.127.804-04
Es. representante

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 10/01/2025 18:08:31 por DANILO DA COSTA ROCHA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC DANILO DA COSTA ROCHA, 076.061.554-37 juntado em 10/01/2025 18:08:32.

Esta cópia / impressão foi realizada por DANILO DA COSTA ROCHA em 16/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.0125.09407.WVZV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
64C9D6E246F2AA17DC8F7D7774EB4E225BB723B6221747508889EABAF2F54DA2



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Municipal



Ação Civil de Improbidade Administrativa

Processo nº 0800944-76.2016.8.02.0001

Autor: Ministério Público do Estado de Alagoas

Réu: Sebastião Ernesto Santos e outros

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por conduto do representante que adiante subscreve, vem manifestar e requerer o que se segue.

Consoante Despacho de fl. 2108, este MM. Juízo determinou a intimação de todos os demandados para informar, no prazo de 30 (trinta) dias e nestes autos, se possuem interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), em conformidade com o art. 17-B da Lei nº 8.429/92.

Ocorre que as intimações que sucedem o mencionado despacho não apontam a expedição de ato visando intimar os réus **Maria de Lourdes Buarque de Gusmão Leitão e André Eli Silva de Araújo**.

Assim, considerando que a Resolução nº 306/2025 do CSMP e a Resolução CPJ nº 20/2025 indicam que eventual recusa na celebração do acordo demanda justificativa por parte do órgão ministerial, REQUER o *parquet* que sejam intimados os demandados mencionados abaixo para que informem se possuem interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) e, em caso de manifestação positiva, que estes entrem em contato com esta Promotoria de Justiça por meio do endereço eletrônico pj.16capital@mpal.mp.br, no prazo designado por Vossa Excelência, a fim de negociar as cláusulas do ANPC:

ANDRÉ ELI SILVA DE ARAÚJO

Condomínio Aldebaran Ômega, Quadra O, nº 11, Jardim
Petrópolis, CEP 57080-548, Maceió/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
16ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Municipal

MARIA DE LOURDES BUARQUE DE GUSMÃO LEITÃO
Conjunto Benedito Bentes, I, Rua A, Quadra A 24, nº 105,
Benedito Bentes, CEP 570840-40, Maceió/AL.

Termos em que pede deferimento.

Maceió-AL, 04 de março de 2026

Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça